



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA A.S
ROMÃO-ME PARA A AQUISIÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS,**

**Processo nº 003/2017
Pregão Presencial nº 003/2017
CONTRATO Nº 03/2017**

O Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça 1º Março, 46 - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Coelho da Silva, cédula de identidade nº M-3.620.969, CPF nº 546.763.476-34, conforme, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa A.S ROMÃO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.724.266/0001-94, com sede na Rua São Geraldo, n.º 109, Centro, São João do Oriente/MG, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Adão de Sousa Romão, CPF nº 522.181.476-53, na qualidade de vencedora o Pregão n.º 003/2017, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE 700 CESTAS BÁSICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL.

1.2 Durante a vigência deste contrato, mediante termo de aditamento, o seu objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

1.3 As quantidades poderão ser reduzidas ou aumentadas para atendimento de eventuais nomeações ou exonerações que ocorrerem no período da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA, como vencedora, se obriga a entregar o objeto licitado no prazo estabelecido no Anexo I do Edital, a contar da emissão da ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

2.1.2 Fica estabelecido que a CONTRATADA entregará as cestas básicas, objeto deste contrato, na estrita obediência às normas do Anexo I, do Edital/Pregão nº 03/2017, parte integrante deste instrumento contratual.



2.2 A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, localizada na Praça 1º Março nº 46, Centro, sem ônus para a contratante. A fiscalização do fornecimento exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor unitário da cesta básica é de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos);

33.1.2 O valor global de 700 (setecentos) cestas básicas é de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações orçamentárias: **02.11.01.08.244.0914.2132-3.3.90.32.00 – Ficha 390**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento, sem qualquer correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente da Contratada.

4.2 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

4.3 Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4 Caso a Contratada não apresente correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, com início a partir da sua assinatura.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado se do interesse da Prefeitura, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

6.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.4 Comunicar ao gestor da CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

6.5 Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que apresentarem eventuais defeitos (embalagem violada, qualidade inferior ao contratado, ou com o prazo de validade vencido).

6.6 Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização da perfeita execução deste Contrato.

7.2 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e na Resolução nº 1056, de 06 de setembro de 2006, da CONTRATANTE, parte integrante do presente ajuste.

8.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste contrato e na legislação que rege a licitação.



8.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6 Fica estipulada à CONTRATADA, além das penalidades acima citadas, em caso de inadimplência, multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, (artigo 87 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

9.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros quaisquer resultantes da execução do CONTRATO, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.3 As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE serão observadas no fiel cumprimento deste CONTRATO, aplicando-se as disposições do Edital do Pregão nº 03/2017 e seus Anexos, os quais ficam fazendo parte deste instrumento contratual para todos os efeitos legais, inclusive para aplicação do Código de Defesa do Consumidor, e das normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial as determinações dos artigos 66 a 71.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Inhapim - MG.

10.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias, para todos os fins de direito.

SÃO JOÃO DO ORIENTE, 13 de fevereiro de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

Adão de Sousa Romão
A.S Romão-ME
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: